



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- DFD Nº157/2024

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução para atender a demanda de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às Secretarias Municipais.

Apresentamos o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, conforme o caso.

Importante destacar que as contratações públicas, sobretudo a que se pretende, produz um importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos. No caso da contratação para aquisição de gêneros alimentícios o impacto ainda é maior, visto ser um dos campos onde há maior possibilidade/necessidade financeira e orçamentária.

Diante disso, é importante que o Setor de Licitações utilize as ferramentas legais necessárias para possibilitar a prioridade de compra com fornecedores locais.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às Secretarias Municipais do Município de Serro é uma medida fundamental para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à Comunidade.

Os gêneros alimentícios são utilizados para a preparação da merenda escolar, para a montagem de cestas básicas para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade, para atendimento à Casa de Acolhimento Institucional de Menores, para realização de eventos e para o funcionamento regular das atividades de todo o município.

Quando da quantificação da demanda, observamos que a compra de gêneros alimentícios é uma necessidade constante e significativa em todas as Secretarias Municipais. Através de um levantamento preciso das necessidades de cada secretaria, podemos dimensionar a quantidade e variedade de alimentos necessários para atender adequadamente a população atendida por cada uma delas.

A Lei Federal 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar dispõe:

Art. 2º. A Alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar



as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Por sua vez, a Lei 11.947/2009 e o disposto no Capítulo I, artigos 2º, 3º e 5º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentar Escolar – PNAE, assim dispõe:

Art. 2º. Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art.3º. A Alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º. São diretrizes da Alimentação Escolar:

I. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

VI. O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

A Lei Municipal 3.481/2024, que institui a Política de Segurança Alimentar, estabelece os parâmetros do Plano Municipal de Segurança Alimentar e nutricional e organiza o Sistema de Segurança Alimentar no âmbito do Município, dispõe em seu artigo 1º, parágrafo único:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, organiza, no âmbito do Município de Serro/MG, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, de acordo com o disposto na Lei Federal e nas normas federal e estadual vigentes.

Parágrafo Único: Para fins desta lei, considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Diante disso, torna-se necessário que o município realize a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento às suas demandas. A licitação, além de definir qual a empresa irá fornecer o alimento, busca definir a qualidade dos alimentos a serem disponibilizados aos servidores e usuários dos serviços públicos.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O Município de Serro ainda não dispõe do Plano de Contratações Anual, entretanto, isso não inviabiliza a contratação da demanda ora apresentada, uma vez que dispõe de recursos financeiros e orçamentários para custeio do objeto.

1. Secretaria municipal de Saúde	Ficha
Sede da Secretaria Municipal de Saúde	250
Vigilância Sanitária	346
CAPS	290
Unidades de Saúde	267
Policlínica	290
Laboratório	300
Academia da Saúde	267
Fisioterapia	290
EMAD	290
Saúde Prisional	267
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	612
Conselho Tutelar	624
CREAS	657
CRAS	640
Casa de Acolhimento	667
3. Secretaria Municipal de Turismo e Patrimônio	506
4. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	577
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	765
Educa Vida	796
6. Secretaria Municipal de Infraestrutura Trânsito e Transporte	450
7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	831
Aterro Sanitário	815
Zoonoses	854
Canil	854
Limpeza Urbana	844
8. Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	97
9. Secretaria Municipal de Educação	
Sede da Secretária Municipal de Educação	172
Escolas Municipais – Pré escola	207
Escolas Municipais- Ens. Fundamental	222
Creches Municipais	207
10. Gabinete	
Sede do Gabinete	27
Procuradoria Jurídica	62
Assessoria de Comunicação	72
Controle Interno	81
Chefia de Gabinete	36

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda, conforme já exposto, é para a aquisição de Gêneros Alimentícios, mediante a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 85/2023.

O fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Serro, deverá ser prestado por fornecedores que possuam experiência comprovada na execução do objeto que será levado a licitação, executado dentro dos parâmetros de qualidade, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

Nesse sentido, é indispensável avaliar se a contratada atende os seguintes requisitos:

1. A contratada deverá entregar os gêneros alimentícios, quando da solicitação da contratação, em remessa parcelada, em até 02 (dois) dia úteis, no endereço especificado pela contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal;



2. A contratada deverá realizar as entregas conforme especificado na ordem de fornecimento emitida pelo contratante, devendo os pedidos estarem separados por ordem de serviço;
3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a especificação dos gêneros alimentícios que serão entregues;
4. Todos os produtos devem ser claramente rotulados com informações sobre a data de validade, instruções de uso e advertências de segurança.
5. A Contratada deve fornecer produtos com datas de validade longas, garantindo que possamos estocá-los adequadamente e utilizá-los ao longo de um período prolongado sem comprometer sua eficácia.
6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios;
8. A contratada estará vinculada às especificações de marca, gramatura, fabricante e prazo de validade, especificados na proposta de licitação;
9. Os gêneros não perecíveis devem ser transportados em carro tipo baú, devidamente armazenado em caixotes plásticos e sobre paletes;
10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou outro servidor indicado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;
11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 3 (três) dia de antecedência ao prazo máximo da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



13. A Contratada deverá fornecer assistência para a resolução de quaisquer problemas relacionados aos materiais fornecidos, sempre que solicitado pela Contratante.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Para o cálculo da estimativa foi considerada as atividades desempenhadas pelas secretarias municipais em seus diversos setores, tais como CAPS, Casa de Acolhimento, Escolas Municipais, Creches Municipais, Eventos de todas as Secretarias e fornecimento de café para os diversos setores da Prefeitura.

A quantidade requisitada está de acordo com a demanda a ser utilizada durante 12 (doze) meses.

Com o objetivo de aprimorar o controle sobre os gastos de cada secretaria da Prefeitura Municipal de Serro, realizaremos a licitação de forma global. No entanto, ao formalizarmos os contratos, faremos a separação dos itens por secretaria, sendo necessária a elaboração de um contrato específico para cada uma delas.

Na estimativa de quantidades, apresentaremos tanto o quantitativo global quanto o individualizado, seguindo o mesmo formato que será adotado na elaboração dos contratos, conforme apresentado no Anexo I deste documento.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ao realizarmos a pesquisa de mercado, constatamos que não há outra solução que atenda aos objetivos estabelecidos para a licitação de aquisição de gêneros alimentícios. Além disso, observamos que diversos municípios seguiram o mesmo caminho, promovendo processos licitatórios semelhantes. Como exemplo, destacamos a Prefeitura Municipal de Curvelo, que atualmente tem em andamento um processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios. Outro exemplo relevante é o município de Conceição do Mato Dentro, que realizou o pregão eletrônico nº 13/2022 com o objetivo de contratar o fornecimento de gêneros alimentícios. O contrato correspondente foi assinado em maio de 2023, e anexamos a este ETP o contrato nº 88/2023, juntamente com o termo de homologação referente a esse processo licitatório.

Dentre as opções previstas pela Lei nº 14.133/2021, a modalidade de pregão se apresenta como a mais vantajosa para a Administração Municipal. Isso ocorre porque o pregão é uma modalidade mais ágil, na qual os fornecedores competem em tempo real, oferecendo seus melhores preços. Além disso, o pregão aumenta a competitividade, o que resulta em um melhor



preço para a Administração, e também garante maior transparência e rapidez no processo licitatório.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação está detalhadamente apresentado no Anexo II deste documento, totalizando aproximadamente R\$ 3.523.092,65.

É importante ressaltar que alguns itens que não estavam contemplados na licitação anterior serão incluídos nesta nova licitação. Em razão disso, não foi possível aplicar o índice IPCA, uma vez que a inclusão desses novos itens implica em ajustes que não estavam previstos inicialmente, tornando inaplicável a correção monetária com base no IPCA.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Com base nos fatos expostos, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios é essencial para a administração pública. **A aquisição desses itens é fundamental para garantir a aquisição de uma variedade de gêneros alimentícios, para serem utilizados na preparação das refeições servidas nas escolas municipais, centros de acolhimento, oficinas terapêuticas e demais setores do município**

Diante de tal necessidade fora realizado levantamento de mercado, constatou-se que existem diversas empresas que fornecem gêneros alimentícios e optou-se pela modalidade de pregão devido à sua agilidade, eficiência e economia. O pregão possibilita a negociação direta com os fornecedores, favorecendo a obtenção dos melhores preços e condições contratuais.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (Art.40, V, “b” c/c Art.47, II):

Segundo Marçal Justen Filho, “*O parcelamento consiste na divisão do objeto contratual em lotes, obtendo-se a satisfação da necessidade administrativa mediante a contratação do conjunto total deles.*” (MARÇAL, 2021)

Verifica-se que, na presente demanda, não é necessário o parcelamento do objeto em lotes, uma vez é mais viável técnica e economicamente para a administração a disputa de valor por itens.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis por parte das Secretarias Municipais não se limita apenas à obtenção de produtos para suprir necessidades básicas. Visa-se alcançar uma série de resultados que vão além do aspecto meramente transacional, abrangendo benefícios



diretos e indiretos que impactam a economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade das operações, bem como a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade.

1. Economicidade:

- a) Redução de custos através da seleção de fornecedores competitivos e da negociação de preços favoráveis, busca-se otimizar os recursos financeiros, resultando em economia para os cofres públicos.
- b) Melhor aproveitamento de recursos ao garantir uma gestão eficiente dos estoques e evitar desperdícios, pretende-se maximizar o aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, reduzindo custos de armazenamento e minimizando perdas.

2. Eficiência e Eficácia:

- a) Atendimento às demandas, visto que a aquisição de gêneros alimentícios visa suprir de forma ágil e precisa as demandas das secretarias, garantindo o abastecimento contínuo e a regularidade no fornecimento dos produtos necessários;
- b) Redução de tempo e burocracia: Processos ágeis e simplificados de aquisição contribuem para a eficiência operacional, reduzindo o tempo necessário para a realização de compras e eliminando burocracias desnecessárias.

3. Melhoria de Qualidade de Produtos e Serviços:

- a) Seleção de produtos de qualidade que atendam os padrões nutricionais e de segurança alimentar estabelecidos, visando garantir a oferta de produtos saudáveis e seguros para o consumo;
- b) Satisfação do consumidor, uma vez que, oferecer produtos de qualidade, as secretarias requisitantes contribuem para a satisfação dos usuários finais, promovendo uma melhor experiência e elevando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Ante o exposto, a aquisição de gêneros alimentícios não se restringe apenas à obtenção de produtos, mas busca alcançar uma série de resultados positivos que impactam diretamente na



eficiência, eficácia, economicidade e sustentabilidade das operações, além de promover a melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a presente demanda, não há necessidade de adequações do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe interdependência entre outros produtos licitados.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédios dos seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre a prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e matérias de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na NR-06;
- d) Destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que forem utilizados para o fornecimento do objeto do presente estudo;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: normas de segurança do trabalho, redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Ante todo o exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação dos itens descritos, bem como adequadas às necessidades desta Administração.

Por fim, considerando a existência de viabilidade financeira e orçamentária, entende-se viável e razoável a contratação, por meio de processo licitatório dos gêneros alimentícios para atender as necessidades do município.

Serro/MG, 19 de outubro de 2024.

Ruidiely H. de Figueiredo Santos
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento